



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 081/2026



Protocolo: 069934



15/04/2026 12:56

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 081/2026

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR E IMPLEMENTAR
PLATAFORMA DIGITAL DE INTERMEDIÇÃO DE TRANSPORTE
INDIVIDUAL E SERVIÇOS DE ENTREGA NO MUNICÍPIO DE BETIM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir plataforma digital destinada à intermediação de:

- I – transporte individual de passageiros;
- II – serviços de entrega de mercadorias e alimentos.

Art. 2º – A plataforma terá como finalidade:

- I – fomentar a economia local;
- II – ampliar oportunidades de geração de renda;
- III – promover maior equilíbrio nas relações econômicas entre plataformas, trabalhadores e estabelecimentos;
- IV – incentivar a concorrência equilibrada no setor;
- V – garantir maior transparência nas relações entre usuários, trabalhadores e estabelecimentos;
- VI – contribuir para a valorização do trabalho dos motoristas e entregadores.

Art. 3º – A implementação da plataforma poderá ocorrer:

- I – diretamente pelo Município; ou
- II – por meio de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 4º – Para execução do disposto nesta Lei, o Município poderá firmar:

- I – concessões;
- II – permissões;
- III – credenciamentos;
- IV – parcerias público-privadas;
- V – outros instrumentos jurídicos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. As parcerias poderão abranger o desenvolvimento, operação, manutenção e gestão da plataforma.

Art. 5º – A plataforma deverá observar, no mínimo:

- I – promoção de **taxas mais justas e acessíveis** aos trabalhadores e estabelecimentos;
- II – incentivo à **remuneração digna** dos prestadores de serviço;
- III – transparência na formação dos valores das corridas e entregas;
- IV – estímulo à melhoria das condições de trabalho dos entregadores e motoristas;
- V – incentivo à participação de trabalhadores e empresas locais;
- VI – observância da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá instituir programas de incentivo aos estabelecimentos participantes da plataforma, podendo adotar:

- I – sistemas de pontuação;
- II – benefícios administrativos;
- III – incentivos fiscais, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A concessão de incentivos fiscais dependerá de:

- I – estudo de impacto financeiro;
- II – atendimento à legislação de responsabilidade fiscal;
- III – medidas compensatórias, quando exigidas.



Art. 7º – O Poder Executivo poderá implantar medidas de apoio aos trabalhadores vinculados à plataforma, incluindo:

- I – criação de pontos de apoio em locais estratégicos;
- II – melhoria das condições urbanas para embarque, desembarque e espera;
- III – outras ações que visem à melhoria das condições de trabalho.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, estabelecendo as normas necessárias à sua execução.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 06 de abril de 2026.



Tiago Santana
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir, no Município de Betim, uma plataforma digital de intermediação de transporte individual e serviços de entrega, com foco na promoção de maior justiça econômica, valorização do trabalho e fortalecimento do comércio local.

Nos últimos anos, houve uma expansão significativa das plataformas digitais de transporte e entrega, como o iFood, que passaram a desempenhar papel central na dinâmica econômica urbana. Apesar da relevância desses serviços, cresce a preocupação com as condições reais enfrentadas pelos trabalhadores que atuam nessas plataformas, especialmente os motociclistas.

É notório que esses profissionais estão **diariamente expostos a riscos elevados no trânsito**. A lógica atual de remuneração, muitas vezes baseada em valores reduzidos por entrega, leva inúmeros trabalhadores a intensificarem seu ritmo de trabalho, realizando diversas corridas em sequência, frequentemente sob pressão de tempo e produtividade.

Esse cenário contribui para o **aumento da exposição a acidentes**, que, quando ocorrem, recaem quase sempre exclusivamente sobre o próprio trabalhador, que precisa arcar com prejuízos materiais, danos ao veículo, afastamento do trabalho e, em muitos casos, consequências físicas e permanentes.

Além disso, a **baixa remuneração por entrega**, em alguns casos em torno de valores mínimos para trajetos curtos, impõe ao trabalhador a necessidade de um volume elevado de serviços diários para garantir sua subsistência, o que compromete diretamente sua segurança, sua saúde e sua qualidade de vida.

Trata-se de uma realidade que evidencia a necessidade de atuação do Poder Público na promoção de condições mais equilibradas, que assegurem maior dignidade ao trabalho e reduzam a vulnerabilidade desses profissionais.



A proposta se inspira em experiências já adotadas em outros municípios, como Sorocaba, onde o Poder Público estruturou solução tecnológica voltada à mobilidade urbana por meio de parcerias com a iniciativa privada, demonstrando a viabilidade de modelos inovadores.

O presente projeto não impõe a criação direta de uma plataforma específica, mas autoriza o Poder Executivo a estruturá-la da forma mais eficiente, inclusive mediante parcerias público-privadas, garantindo flexibilidade administrativa, segurança jurídica e capacidade de adaptação.

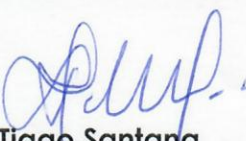
Entre os principais objetivos da proposta, destacam-se:

- a promoção de taxas mais justas e acessíveis;
- o incentivo à remuneração digna dos trabalhadores;
- a redução da pressão econômica que impacta diretamente a segurança no trânsito;
- o fortalecimento do comércio local;
- a melhoria das condições de trabalho, inclusive com a criação de pontos de apoio aos profissionais.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de criação de programas de incentivo ao comércio local, respeitando rigorosamente a legislação fiscal vigente, especialmente no que se refere à responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação como medida de relevante interesse público.

Câmara Municipal de Betim, 06 de abril de 2026.



Tiago Santana
Vereador